

Nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da Federal associados GO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 29383343/0001-64 FEDERAL ASSOSSIADOS, com registro no Cartório do 2º ofício Reg Pes Jur Tit Doc Prot Registro de Pessoas Jurídicas PROTOCOLO Nº 0030521 REGISTRO Nº 0020099, LIVRO A-196 Folha (s): 160 / 177, Goianésia 05 de Janeiro de 2018, sem fins lucrativos, com a duração por tempo indeterminado, será editado o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados inscritos no programa de proteção veicular, pessoas físicas e jurídicas e a todos os órgãos da Federal Associados, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas. É imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que para usufruir dos benefícios oferecidos pela associação é necessário o cumprimento de todas as regras determinadas por este regulamento adendos, comunicados e portarias lavradas fora deste regulamento, sendo sancionados pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento dos associados através de publicação no mural e recepção da Federal Associados, com o intuito de solucionar problemas emergenciais ou proporcionar benefícios ao grupo.

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela Federal Associados o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações estatutárias, contribuições mensais, serviços terceirizados além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social.

I OS OBJETIVOS DA FEDERAL ASSOCIADOS.

1.1 Conforme o Código Civil a Lei nº 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 Art. 53.

Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, A FEDERAL ASSOCIADOS é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns. A FEDERAL ASSOCIADOS oferece amparo ao associado por meio de mutualismo e a responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços oferecidos depende única e exclusivamente de seus associados.

1.2 A FEDERAL ASSOCIADOS tem como objetivo disponibilizar benefícios aos associados, além de oferecer amparo aos veículos/motocicletas cadastrados no PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR. NOS TERMOS DO PRESENTE REGULAMENTO, Portarias e Comunicados internos é utilizado o sistema de repartição entre os associados. Ressalta-se que A FEDERAL ASSOCIADOS é uma associação sem fins econômicos e não exerce função de seguradora, mas prima pela união de pessoas com fins comuns.

II DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E SUAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Para se tornar associado da A FEDERAL ASSOCIADOS é necessário ser indicado por algum membro ativo ou colaborador voluntário. Para aderir e usufruir dos programas de benefícios da A FEDERAL ASSOCIADOS é necessário ser associado ativo, estar quite com suas contribuições associativas e regular com a apresentação de todos os documentos, quais sejam:

- CNH – Carteira Nacional de Habilitação, não sendo aceita com data de validade vencida.
- CRV e CRLV do veículo ou motocicleta a ser cadastrado com exercício vigente.
- Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo ou motocicleta “0” km
- Comprovante de residência.
- Contrato social ou estatuto social, caso o veículo ou motocicleta esteja em nome de pessoa jurídica.
- Inspeção com fotos a ser feita por perito/agente da FEDERAL ASSOCIADOS.
- Indicação por um membro ativo da A FEDERAL ASSOCIADOS ou colaborador voluntário, quando necessário.

2.2 O período mínimo de permanência dos associados da A FEDERAL ASSOCIADOS no programa de proteção veicular é de 3 (três) meses a partir da data de ingresso no corpo social, e sua exclusão ficará condicionada também à quitação de todas as suas obrigações junto à A FEDERAL ASSOCIADOS que ocorreram dentro do período de sua filiação até a data de sua desfiliação.

2.3 O associado que se desligar do corpo social por quaisquer motivos, antes de ter completado o período mínimo de 3 (três) meses de associação dentro do programa de proteção veicular, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à A FEDERAL ASSOCIADOS, pagará uma multa correspondente ao valor de 10% do valor da mensalidade devida multiplicada pelos meses que falta para completar 1 (um) ano de filiação.

NOTA: Além do período citado acima, caso o associado tenha recebido ou venha receber algum benefício do programa de proteção veicular na A FEDERAL ASSOCIADOS, o associado deverá permanecer por um período mínimo de 6 (seis) meses a título de carência por ter recebido o benefício e em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto de sua saída da A FEDERAL ASSOCIADOS. Mesmo no caso de venda do veículo/motocicleta ou qualquer outro motivo, será considerado o cálculo de multa com base no item 2.3 mais 50% (cinquenta por cento) do valor da participação individual.

2.4 Caso o associado se envolva em (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo em (01) um ou mais, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação individual do associado, conforme a CLÁUSULA VI deste regulamento, por um período de 6 (seis) meses a partir da data do último dano veicular, sendo que após o período de 6 (seis) meses o associado tem o direito de retornar ao nível de cota participação anterior deste que seja comprovada sua legalidade perante o regulamento, sob pena de o associado ser excluído dos programas de benefícios conferidos pela A FEDERAL ASSOCIADOS.

2.5 A exclusão do associado da associação obedecerá ao disposto no art.06 do Estatuto social da A FEDERAL ASSOCIADOS, conforme o disposto no Regimento Interno desta associação, cabendo a decisão final ao conselho da associação, na pessoa de seu Presidente, Diretor e Vice-Diretor, sempre garantindo o bem-estar geral da associação, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do associado.

3 CANCELAMENTO/DISSOCIAÇÃO:

O associado que desejar se desligar da A FEDERAL ASSOCIADOS e dos programas de benefícios oferecidos, deverá comparecer a sede da associação para quitar suas pendências caso haja e protocolar carta assinada de desfiliação preferencialmente até o dia 15 do mês vigente, evitando gerar custos adicionais.

NOTA: O associado arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas até o dia de seu desligamento conforme cláusula II.

III. DOS VEÍCULOS/MOTOCICLETAS OBJETOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA FEDERAL ASSOCIADOS.

3.1 O veículo/motocicleta objeto de amparo pela associação referida na CLÁUSULA 1.2 deverá ser previamente cadastrado junto a A FEDERAL ASSOCIADOS, através de INSPEÇÃO a ser realizada por um PERITO/AGENTE, colaborador ou parceiros (agentes) cadastrados, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes a este.

REGULAMENTO

3.2 O veículo/motocicleta cadastrado junto à A FEDERAL ASSOCIADOS no programa de proteção veicular, não poderá ter nenhum outro tipo de proteção veicular de empresas ou instituições públicas ou privadas que ofereçam benefícios iguais ou similares para acidentes, roubo e furto ao veículo/motocicleta sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pelo programa de proteção veicular.

3.3 A cobertura (repartição) dos prejuízos materiais, objetivo primordial da A FEDERAL ASSOCIADOS, será limitada ao valor máximo de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) na tabela FIPE para veículo/motocicleta cadastrado junto a A FEDERAL ASSOCIADOS podendo adicionar 20%. Este valor será periodicamente revisto pelo Conselho, observando o valor de mercado dos veículos/motocicletas objetos dos benefícios da associação.

3.4 Em caso de dano total, furto ou roubo do veículo/motocicleta, deverá ser analisado a situação, se o dano ocorrido for devido a colisão, comprovado através de boletim de ocorrência LAVRADO por agentes de trânsito, Polícia Militar ou Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal/Estadual, ou laudo técnico emitido através de pessoa física ou jurídica credenciada junto A FEDERAL ASSOCIADOS, o associado aguardará até 45 dias, contados do protocolo de todos os documentos solicitados pela A FEDERAL ASSOCIADOS, para ocorrência das devidas averiguações e procura do veículo/motocicleta até a confirmação do fato dentro dos parâmetros legais, bem como averiguações adicionais e conclusão do processo de disponibilidade do benefício, que após este período, o valor do veículo/motocicleta será empenhado para pagamento respeitando o item 3.5.

3.5. Em caso de dano total, furto ou roubo a FEDERAL ASSOCIADOS efetuará o pagamento da indenização no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da confirmação do fato, para veículos até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Veículos acima de 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) o prazo da indenização será de até 120 (cento e vinte) dias a contar da confirmação do fato.

3.6. Em caso de dano parcial do veículo/motocicleta em razão de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível, respeitando o grau de danificação do veículo e depois de efetuado a regulamentação do sinistro e autorização do serviço pela A FEDERAL ASSOCIADOS, mediante documento escrito. A indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para reparação ou substituição. A FEDERAL ASSOCIADOS, providenciará o reparo do veículo danificado, em rede de oficina credenciada, com emissão de recibo ou nota fiscal do serviço. Não será repassado em nenhuma hipótese o valor gerado pelo dano ao associado.

3.7 O prazo para liberação do serviço na oficina é de 3 (três) dias úteis, a contar da data de formalização por escrito do COMUNICAÇÃO DE DANO VEICULAR, FURTO OU ROUBO, anexado com todos os documentos exigidos pela FEDERAL ASSOCIADOS e posterior conclusão e aprovação do processo de disponibilidade do benefício.

3.8 A reparação dos danos citados no item 3.6 será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica, inclusive se o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, ou pela substituição por peças similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo.

3.9 A FEDERAL ASSOCIADOS não faz na inspeção prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo/motocicleta, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

A) Caso o veículo/motocicleta a ser beneficiado pela A FEDERAL ASSOCIADOS, por motivo de dano total, roubo ou furto seja, procedente de Leilão, pelo motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto ou que foi indenizado de qualquer forma em algum órgão ou instituição, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 40% na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

Obs.: Caso o veículo a ser beneficiado pela A FEDERAL ASSOCIADOS, seja procedente de leilão pelo fato de busca e apreensão (Financiamento) e seja comprovado o referido motivo, este veículo terá 20% de desvalorização na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

B) Caso o veículo/Motocicleta a ser beneficiado, por motivo de dano total, roubo ou furto tenha o chassi remarcado, o mesmo terá uma desvalorização de 40% na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

Obs: Caso o veículo seja recuperado e constatado que houve alteração no chassi após o roubo ou furto, não caracteriza a utilização do benefício por motivos de dano total, descaracterização do veículo ou desvalorização de mercado. O associado terá o direito ao reparo dos danos sofridos no veículo após o pagamento da participação individual, caso seja comprovado que os danos sofridos pelo veículo não atinjam o percentual de 75% sobre a tabela FIPE, caso os valores de reparo atinja o percentual de 75% será feito o pagamento total do veículo com desvalorização de 40% sobre a tabela FIPE.

C) Caso o veículo/motocicleta a ser beneficiados por motivo de dano total devido ao fato que o mesmo foi roubado/furtado e encontrado incendiado (carbonizado) submerso em rios, lagos, represas, etc. a utilização do benefício para estes veículos/motocicletas atingirá o teto máximo de 75% em sua referência na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

D) Todos os procedimentos para disponibilização dos benefícios serão liberados a partir da conclusão dos fatos investigativos internos ou através do laudo ou inquérito da polícia, sendo os percentuais a título de desvalorização do valor dos veículos referente a tabela FIPE são para coibir as tentativas de fraude dentro da associação.

3.10. Haverá disponibilização integral do benefício para o veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela FEDERAL ASSOCIADOS, quando o montante para reparação do veículo atingir ou ultrapassar 75% (Setenta e cinco por Cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE, pelo ANO de fabricação do veículo na data do aviso do evento danoso.

Obs: A pesquisa na tabela FIPE será realizada com base no ANO de fabricação do veículo e não no ANO MODELO do veículo.

Ex: Palio 2009/2010, o ano de referência é 2009, sendo o modelo 2010 apenas um referencial para alteração da versão do veículo quando o mesmo tiver mudanças de motorização ou estrutura externa (Frente, Traseira, Lateral) sendo essas mudanças diagnosticadas será considerado o ano de fabricação da versão mais recente.

Poderá ser utilizado como referência a consulta de outros sites tais como www.webmotors.com.br ou www.molcar.com.br, para auxiliar a comprovação de versão e modelo do veículo e valor junto a FIPE. Caso algum veículo não tenha seu preço médio localizado junto a tabela FIPE pelo fato de versão e modelo, poderá ser usado outras fontes de informações locais ou nacionais para poder ajustar o valor médio a ser pago.

3.11. Em caso de veículos novos (0 km), o benefício corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do equipamento cadastrado, desde que satisfeitos todos os subitens abaixo.

a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo/motocicleta das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante.

b) O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento pela nota fiscal.

c) Caberá a Diretoria da FEDERAL ASSOCIADOS a escolha de pagar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observado o melhor interesse econômico da associação.

IV. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

4.1 O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios do programa de proteção veicular da A FEDERAL ASSOCIADOS, após seu cadastramento.

O benefício do programa de proteção veicular estará disponível ao associado conforme apresentação abaixo:

- Assistência veicular 24hs: Até 48hs para disponibilidade.
- Roubo/Furto/Acidentes: Após assinatura do termo de adesão e regulamento do associado e inspeção por perito/agente da FEDERAL ASSOCIADOS.
- Proteção a terceiros/acidentes pessoais de passageiros/assistência funeral/coberturas de vidros e demais benefícios sendo opcional para o associado que deverá solicitar no ato de sua adesão ao programa de proteção veicular, ficando ciente que estará sujeito as normas e regras impostas pelas empresas ou agentes detentores dos programas contratados pela FEDERAL ASSOCIADOS a título de serviços solicitados.
- **NENHUM ASSOCIADO TERÁ COBERTURA EM QUALQUER DOS CASOS ACIMA SE ESTIVER INADIMPLENTE, CONFORME ITEM 4.3**

4.2 A aceitação do programa de proteção veicular, e/ou sua alteração, estará sujeita à análise do risco.

4.3 As coberturas terão início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas, para tal fim, indicadas na proposta.

4.4 O não pagamento da primeira parcela caracteriza a não aceitação ao Programa de Proteção Veicular, ficando assim sem efeito qualquer benefício da proteção veicular, ou seja, não tendo o beneficiário proponente a quaisquer benefícios ou proteção.

4.5 É reservado FEDERAL ASSOCIADOS o direito de aceitar ou recusar a proposta, independentemente da ocorrência de COMUNICAÇÃO DE DANO VEICULAR, FURTO OU ROUBO, até 30 (trinta) dias da data de protocolo da proposta, devidamente assinada pelo proponente, por seu representante legal, mesmo tratando-se de renovação.

4.6 A FEDERAL ASSOCIADOS poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco, ficando o prazo de 15 (quinze) dias suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da entrega da documentação. Tal solicitação poderá ocorrer:

a) Uma única vez quando se tratar de pessoa física.

b) Mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, neste caso, desde que a A FEDERAL ASSOCIADOS indique os fundamentos do pedido para a avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4.7 Se não houver aceitação da proposta de vinculação ao Programa de Proteção Veicular, nem da proposta de modificação do risco, A FEDERAL ASSOCIADOS comunicará a não aceitação da proposta por meio de uma carta mediante aviso de recebimento com o motivo da recusa.

4.8 Se a proposta não for aceita, ou se a modificação do risco for recusada, o valor adiantado pelo Proponente/Associado será devolvido mediante valores atualizados consoante Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA / IBGE.

4.9 O associado tem o direito de cancelar sua FILIAÇÃO em até 7 (sete) dias e receber o valor referente a sua ADESÃO com os devidos descontos, em caso de desistência após os 7 (sete) dias, o associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela associação e possíveis serviços recebidos.

V CLÁUSULA DE BLOQUEIO E RASTREAMENTO

5.1 É obrigatório o uso rastreador/localizador através de sistema GPS/GSM/GPRS, para veículos a diesel, golf, saveiro, Honda Civic, corola, fiat estrada, caminhonetes e acima de 40.000,00 (quarenta mil reais) e quando a diretoria executiva achar necessário. Caso a instalação do equipamento não seja comprovada ou, ainda, for verificado que o dispositivo instalado não é aceito pela A FEDERAL ASSOCIADOS, o associado não terá cobertura contra roubo ou furto.

5.2 Esta cláusula aplicase quando o veículo cadastrado é monitorado em período integral ou em período parcial, desde que apto a receber a intervenção da Central de Monitorização em período integral. Em caso de evento previsto, roubo e/ou furto, o associado e/ou condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível o equipamento de segurança, independente do mesmo estar descarregado ou parado, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela Central de Monitorização do Equipamento.

5.3 A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação de nossos parceiros credenciados ou mediante inspeção por perito/agente credenciado. O comprovante deve ser entregue na sede da A FEDERAL ASSOCIADOS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de cadastramento do veículo/motocicleta, após este período, a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção.

5.4 Em qualquer hipótese, o associado somente será beneficiado contra roubo ou furto mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

Nota: Os agentes credenciados ao instalar o antifurto (bloqueador) ou rastreador/localizador são obrigados a fazer uma pré-inspeção nos equipamentos (elétricos e mecânicos) dos veículos/motocicletas para averiguar defeitos antes da instalação do antifurto (bloqueador) ou rastreador. O associado ou responsável pelo veículo/motocicleta será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo/motocicleta e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhe o bom funcionamento do antifurto (bloqueador) ou rastreador/localizador.

5.5 A garantia da instalação é de 30 dias para a mão de obra e de 90 dias para o equipamento, sendo essa garantia estendida conforme fabricante ou fornecedor, após estes prazos o associado deve arcar com os possíveis valores para manutenção ou troca dos equipamentos em caso de defeito dos mesmos.

5.6 A diretoria da A FEDERAL ASSOCIADOS, exigirá o uso de equipamento de monitoramento (Rastreador/Localizador) para todos os veículos movidos a Diesel e para os veículos movidos a gasolina/álcool acima de 40.000,00 ou GNV considerados ESPECIAIS, por motivos de RISCOS de roubo/furto ou por terem equipamentos (Som/Rodas/DVD/ Motores especiais, Peças importadas e quando a diretoria achar que possa contribuir para danos nos veículos e aumentar os prejuízos).

Nota: A FEDERAL ASSOCIADOS, disponibilizará aos associados através de parcerias com empresas do ramo de rastreamento veicular, equipamentos, suporte técnico, monitoramento 24hs do veículo, sendo os custos para aquisição dos equipamentos e serviços de monitoramento contratados deverão ser acertados e acordados entre as partes interessadas.

A. Caso o associado tenha algum equipamento de rastreamento no veículo o mesmo deverá informar A FEDERAL ASSOCIADOS, para que seja dado o laudo de inspeção e aprovação do equipamento. Sendo o equipamento com funções mínimas de informações de: (Trajeto, localização, velocidade, horário, bloqueio do veículo em caso de furto ou roubo, botão de pânico, viva-vos, alarmes sonoros) sistema de monitoramento via internet, todas as informações devem estar habilitadas junto a empresa de monitoramento, caso as informações não sejam apresentadas o veículo não terá proteção.

B. A taxa de monitoramento do veículo é um serviço cobrado a parte, independente da mensalidade do associado, sendo estes valores revisados pela diretoria da A FEDERAL ASSOCIADOS, sempre que necessário junto a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s).

C. O associado terá como produto rastreador em comodato, a opção de contratar o serviço através da A FEDERAL ASSOCIADOS ou não,

REGULAMENTO

desde que ele mesmo assuma toda a responsabilidade com relação ao monitoramento e rastreamento do seu veículo, em caso de furto ou roubo, sendo o ASSOCIADO responsável pelo monitoramento, o mesmo será obrigado a comunicar as autoridades competentes sobre o evento, informar que o veículo é monitorado, avisar a empresa responsável pelo monitoramento, para que a mesma auxilie no processo de recuperação do veículo, apresentar os relatórios de: (trajeto, localização, velocidade, posição do veículo) a FEDERAL ASSOCIADOS exigir para averiguar situações de DANOS AO VEICULO/ROUBOFURTO/COLISÃO no prazo máximo contados do momento do evento até as 48hs seguintes a solicitação. Caso estes procedimentos não sejam cumpridos pelo associado o mesmo poderá ficar sem o direito de receber os benefícios do programa de proteção veicular.

5.7 Para manutenção da Cláusula, o associado compromete-se a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador. O associado deverá informar imediatamente à FEDERAL ASSOCIADOS, se o dispositivo de segurança for desligado ou retirado do veículo segurado, seja por determinação do Associado, seja por atrasos na data de pagamento durante a vigência da apólice. Se, em caso de Comunicado de Dano Veicular, furto e roubo, for constatada a inexistência, retirada do equipamento ou a paralisação do efetivo rastreamento/bloqueio do veículo sem que a associação tenha sido previamente informada, o Associado perderá seus direitos ao Programa de Proteção Veicular e à indenização.

5.8 Caberá ao associado proceder a inspeção preventiva dos equipamentos a cada 90 (noventa) dias, junto a Associação, devendo para tanto agendar vistoria técnica.

5.9 A FEDERAL ASSOCIADOS, não pagará prejuízos causados por agentes credenciados, sendo os mesmos responsáveis pelos seus atos e serviços prestados para FEDERAL ASSOCIADOS, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

VI. Não pagamento das obrigações:

6.1 O associado perde o direito dos benefícios do programa de proteção veicular, após o vencimento da cobrança mensal se esta não estiver paga conforme instruções estipulada no BOLETO BANCARIO. O associado que atrasar por mais de 10 (dez) dias, após a data de vencimento do boleto bancário deve comparecer à sede da A FEDERAL ASSOCIADOS, para realizar o pagamento e fazer uma nova inspeção do veículo/motocicleta. Após o pagamento do boleto em atraso, o veículo/motocicleta voltará a ter direito ao benefício somente com 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento em atraso.

6.2 Por não sermos empresa mercantil (Banco Seguradora) e sim uma associação sem fins lucrativos nós não cobramos antecipadamente os valores dos DANOS VEICULARES a serem pagos, tendo em vista que não fazemos devolução de valores pagos da não utilização dos benefícios ofertados, com isto o não pagamento do boleto referente a taxa de administração e serviços terceirizados não caracteriza a desfiliação e sim inadimplência perante o grupo, tendo a A FEDERAL ASSOCIADOS todos os direitos reservados em seu Estatuto de efetuar a cobrança dos boletos em atraso. 6.3 – Os valores serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da FEDERAL ASSOCIADOS, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da associação, de acordo com o Estatuto social e em caso de inadimplência, o veículo cadastrado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela A FEDERAL ASSOCIADOS.

6.4 A A FEDERAL ASSOCIADOS reserve-se ao direito de protestar nos órgãos de proteção ao crédito existente, o associado que não quitar todo e qualquer débito legal emitido pela A FEDERAL ASSOCIADOS no prazo de 30 dias após o vencimento, sendo enviada uma NOTIFICAÇÃO de débito através dos correios para o endereço cadastrado, avisando sobre os valores e prazos para regularização dos débitos além de não participar do programa de proteção veicular após 1 (um) dia do vencimento.

6.5 A FEDERAL ASSOCIADOS não cobra juros para pagamento após o vencimento, porém o não recebimento do boleto não isenta o associado do pagamento, é responsabilidade do associado todos os encargos gerados pelo atraso de sua parcela, como honorários advocatícios e taxas de inclusão nos serviços de proteção ao crédito.

6.6 Custos para identificação de títulos pagos junto a carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobradas individualmente anexas ao valor total da mensalidade.

VII DA COBERTURAS/PLANOS

7.1 PLANO DIAMANTE

Furto, Roubo, Colisão, Capotamento, Incêndio, Queda, Assistência 24h completa, sem perfil para condutor, Proteção à terceiro até R\$: 30.000,00 carros reserva.

a) PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

7.1.1 Todos os veículos deste plano 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos Reais).

7.2 PLANO ESMERALDA

Furto ou roubo, colisão, capotamento, incêndio, queda, assistência 24 horas, sem perfil para condutor, proteção a terceiros até R\$30.000,00, sem carro reserva e periféricos.

a) PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

7.2.1 Veículos leves populares 4%(quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

7.2.2 Veículos médios importados 5%(cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

7.3 PLANO OURO

Furto ou roubo, colisão, capotamento, incêndio, queda, assistência 24 horas, sem perfil para condutor, proteção a terceiros até R\$30.000,00 opção para R\$ 50.000,00, 7 (sete) dias de carro reserva e periféricos.

a) PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

7.3.1 Veículos leves populares 3% (três por cento) do valor de seu veículo cadastrado pela (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

7.3.2 Veículos médios importados 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

7.4 OURO VEÍCULOS ESPECIAIS

Furto ou roubo, colisão, capotamento, incêndio, queda, assistência 24 horas, sem perfil para condutor, proteção a terceiros até R\$30.000,00 opção para R\$ 50.000,00, 7 (sete) dias de carro reserva e periféricos.

7.4.1 Entende-se como veículo especial:

Caminhonetas, utilitários, vans, furgões, SUVs, taxi, caminhões, pick-up, veículos de aluguel, fretamento ou comerciais e veículos acima de 40.000,00.

a) PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

7.4.2 Veículos nacionais e pick-up 4%(quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 800,00

(Oitocentos Reais).

7.4.3. Veículos que não se enquadram no item 6.3.1 5%(cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

Nota: entende-se como periféricos: vidro, para-brisas, retrovisor, lanterna, farol, retrovisor.

Participação individual: 50% do valor.

7.5 MOTOCICLETAS QUE ENQUADRAM NA TABELA DE PARTICIPAÇÃO:

Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância mínima fixa conforme o valor de sua motocicleta cadastrada pela (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 800,00 (Oitocentos reais), além de sua mensalidade devida. Caso seja caracterizado e cadastrado como: (Motocicleta de Aluguel, Moto Táxi, Autoescola, fretamento ou comercial) o valor da cota de participação terá aumento 30% (trinta por cento) sobre o valor de participação fixado conforme o valor de sua motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1040,00 (Um Mil e Quarenta Reais), além de sua mensalidade devida.

NOTA: Serão considerados veículos de categoria especial, os veículos que tiverem as seguintes características: ano/modelo de fabricação, peças nacionais/importadas (Lançamentos ou fora de linha de montagem sem reposição pelo fabricante) preços, dificuldades de acesso a compra no mercado, características técnicas do veículo como acessórios (teto solar – airbag – série limitada motor turbo de série – equipamentos de segurança, dispositivos elétricos) bem como outros fatores que coloque em risco o aumento do índice de prejuízo dentro do grupo em caso de danos com o veículo. A lista de veículos especiais estará disponível na SEDE da FEDERAL ASSOCIADOS, bem como os valores atualizados de participação em caso de dano veicular, sendo esta lista atualizada periodicamente conforme índice de risco aferido dentro do grupo.

VIII. BENEFÍCIOS OFERECIDOS AO VEÍCULO/MOTOCICLETA

Visto que a FEDERAL ASSOCIADOS é uma alternativa para pessoas que não têm condições de arcar com os altos valores cobrados por empresas mercantis que exploram o mercado segurador, esta poderá por meio de Assembleia Geral, Portarias e Comunicados, definir os seguintes benefícios que serão ofertados do programa de proteção veicular:

8.1 ACIDENTES

8.1.1 O dano material causado ao veículo/motocicleta devido a batida, capotamento, queda de objetos externos sobre o veículo/motocicletas. As rodas, pneus e câmaras de ar estarão cobertos bem como airbag, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima.

Nota: Rodas de liga leve ou considerada “especiais” serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo/motocicleta

8.2 O(s) Airbag(s) caso seja ativado(s) devido a colisão não caracteriza dano total do veículo, será feita uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria da FEDERAL ASSOCIADOS, onde a mesma dará sua decisão para reparação ou substituição do airbag do veículo, ficando os demais custos com peças e mão de obra incluídos no montante conforme os custos para reparação do veículo.

8.3 Roubo ou furto:

8.3.1 O valor de referência para pagamento é a tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo conforme referência no documento do veículo/motocicleta.

8.3.2. Em caso de roubo ou furto, haverá um aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias para possível localização do veículo/motocicleta. Após este período o pagamento será empenhado para o mais breve possível. O pagamento será efetuado após o 5º dia útil do vencimento do boleto. Observar item 3.4 e 3.5.

Nota: Não haverá disponibilidade do benefício para roubo ou furto dos veículos/motocicletas que não instalaram o rastreador/localizador conforme especificado no item V. Veículos/Motocicletas que se enquadram nos itens “A” “B” “C” “D” e “E” abaixo serão depreciados em 20% em caso de indenização integral por perda total, furto ou roubo:

- Táxi/Moto táxi
- Veículos/Motocicletas utilizados para locação de qualquer natureza.
- Veículos/motocicletas modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados /adesivados)
- Veículos (Autoescola, Funerária, Taxi, Ambulância, Auto Socorro, Cargas)
- Veículos com Som Automotivo

Nota: Veículos que após inspeção inicial para filiação na FEDERAL ASSOCIADOS for constatado a instalação rodas esportivas acima de 16” polegadas que não sejam originais do veículo, instalação de som automotivo (Portas, Porta Malas, Carroceria, Banco Traseiro) equipamentos de SOM que coloque em risco o veículo por chamar atenção de criminosos para o roubo ou furto do veículo, será solicitado o uso de RASTREADOR para o veículo, caso o associado não aceite a instalação do RASTREADOR o veículo terá uma depreciação em seu valor de 20% sobre a TABELA FIPE em caso de utilização integral do benefício por ROUBO/FURTO. Observar item 3.6

8.4 Incêndio:

Haverá disponibilidade do benefício para incêndio somente no caso de colisão com outro veículo/motocicleta. Estará nula a disponibilidade do benefício, caso o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes exigidos pelas leis em vigor.

8.5 Outros benefícios:

Nota: A A FEDERAL ASSOCIADOS oferece outros benefícios através de parcerias com empresas Mercantis que disponibilizam serviços de Proteção a terceiros/acidentes pessoais de passageiros/assistência funeral/coberturas de vidros e demais benefícios sendo opcional para o associado que deverá solicitar no ato de sua adesão.

8.6 O serviço de proteção a terceiros e suas coberturas estão vinculados as normas, regras e valores das empresas parceiras (contratadas) sendo o associado da A FEDERAL ASSOCIADOS, ciente de que os procedimentos para reparo dos danos, passarão por várias etapas e averiguações pela empresa contratada, podendo ser aprovado ou não seu pagamento, conforme documentos comprobatórios (boletim de ocorrência) fotos e laudos quando necessário. Os prazos dependem das empresas parceiras para liberação dos pagamentos e serviços.

8.6.1 Carro Reserva:

O associado que tem direito ao carro reserva no caso de acidente, roubo ou furto. Este benefício não ampara os associados cujo veículo seja veículo proveniente de “pane” elétrica/mecânica.

8.7 O veículo reserva é liberado ao associado por até 07 (sete) dias corridos a contar da data de retirada do veículo na locadora.

A) A FEDERAL ASSOCIADOS tem no mínimo 48hs para providenciar a liberação do veículo reserva ao associado após apresentação de todos os documentos solicitados pelo departamento Operacional da A FEDERAL ASSOCIADOS .

B) Os veículos reservas serão agendados e liberados pelo departamento Operacional da A FEDERAL ASSOCIADOS, conforme a

REGULAMENTO

disponibilidade de veículos da locadora.

8.8 Tem o direito ao carro reserva o associado devidamente cadastrado na A FEDERAL ASSOCIADOS que esteja em dia com sua mensalidade, que cumpra com as normas e regras do regulamento do associado e suas portarias e que preencha os requisitos da locadora de veículos.

8.9 O procedimento para usufruir o benefício segue as seguintes etapas:

A) O associado deverá dar abertura, na A FEDERAL ASSOCIADOS, ao processo de dano veicular caracterizado por acidente, roubo ou furto, apresentando toda documentação exigida Principalmente o boletim de ocorrência.

B) A FEDERAL ASSOCIADOS enviará para a locadora a autorização para execução do serviço de carro reserva.

C) Tendo cumprido as exigências da locadora o associado retirará no pátio da locadora ou local determinado o veículo reserva.

D) O veículo será liberado ao associado em todo território nacional.

E) A FEDERAL ASSOCIADOS garante ao associado até 07(sete) dias corridos de carro reserva com 120 quilômetros livres por dia da data da retirada do veículo da locadora. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da FEDERAL ASSOCIADOS será por conta do associado.

F) O associado poderá gozar se necessário do benefício 2(duas) vezes ao ano, onde deverão ser cumpridos os procedimentos descritos acima e no regulamento do associado.

G) Será oferecido o veículo popular de diversas marcas e perfeitas condições de uso.

H) A FEDERAL ASSOCIADOS reserva o direito de realizar parcerias com empresas do ramo de locação veicular ou outras pessoas (físicas/jurídicas) que por ventura vier a atender as exigências da FEDERAL ASSOCIADOS.

NENHUM ASSOCIADO TERÁ COBERTURA EM QUALQUER DOS CASOS ACIMA SE ESTIVER INADIMPLENTE, CONFORME ÍTEM 4.3

VIX. O QUE NÃO É COBERTO PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA FEDERAL ASSOCIADOS.

Não serão objetos dos benefícios oferecidos pela FEDERAL ASSOCIADOS os prejuízos enumerados abaixo, por esta razão, solicitamos a leitura atenta para os itens a seguir, é de suma importância à observação destes para garantir sua plena satisfação como associado e evitar futuros transtornos:

9.1 CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas, o Associado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o programa de Proteção Veicular cancelado, a critério da FEDERAL ASSOCIADOS, sem direito a restituição do prêmio já pago, nos seguintes casos:

a) Ação praticada por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de comunicado de dano veicular, furto e roubo não terá direito aos benefícios incluídos ao programa de proteção veicular aderido.

b) Não cumprimento das obrigações definidas para fazer jus as coberturas do programa de proteção veicular. Se o Segurado permitir que o veículo segurado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzir o mesmo.

c) Declaração indevida da existência do dispositivo antifurto/antiroubo do tipo rastreador e/ou bloqueador para os casos de ocorrência de comunicado de dano veicular, furto e roubo e possível pagamento de indenização integral por roubo e/ou furto, nos casos em que a instalação desse tipo de equipamento tiver sido exigida para a aceitação ao programa de proteção veicular.

9.1.2 Caso o Associado, por si ou por seu representante, preste declarações inexatas ou omita circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxação do prêmio, a FEDERAL ASSOCIADOS terá o direito de rescindir o contrato. Em caso de rescisão do contrato, A FEDERAL ASSOCIADOS ficará isenta de qualquer pagamento.

9.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1 Não estarão cobertos os seguintes danos ou prejuízos causados ao veículo por objetos por ele transportados ou nele afixados:

9.2.2 Incêndio criminal após roubo/furto ou durante abastecimento de combustíveis.

9.2.3 Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo/motocicletas no momento da inspeção, acessórios como:

A) Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV Acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fabrica quando se tratar de rodas liga leve) motores especiais (Adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, Estribos, Capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.

9.3 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo/motocicletas, restando toda e qualquer responsabilidade ao beneficiário, excluindo-se qualquer responsabilidade da associação e/ou da diretoria de seus associados.

9.4 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor conforme o CTB (Código de Transito Brasileiro) leis de transito municipais, Estaduais do domicílio do acidente, como dirigir em velocidade acima do permitido pela via local, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo/motocicleta, realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permite, utilizar inadequadamente o veículo/motocicleta com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

9.5 Associado que colidir ou ser colidido estando comprovada sua embriaguez, através de exames laboratoriais, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente, a FEDERAL ASSOCIADOS negará a cobertura do dano veicular ao associado, sob pena do associado ser excluído do grupo pela má conduta e descumprir as normas e regras do CTB (Código Brasileiro de Transito)

9.6 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo/motocicleta, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

9.7 Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

9.8 Radiação de qualquer tipo.

9.9 Poluição, contaminação e vazamento.

9.10 Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, quedas de árvores, postes e outras convulsões da natureza.

9.11 Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos.

9.12 Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo.

9.13 Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, ver ÍTEM

9.14 Danos emergentes.

9.15 Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo/motocicletas(s).

9.16 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

9.17 Danos causados a carga transportada.

9.18 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

9.19 Danos ocorridos com o veículo/motocicleta do associado fora do território nacional.

9.20 Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo/motocicleta em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive

treinos preparatórios.

9.21 Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

9.22 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo/motocicleta do associado, nos sinistros de Danos Materiais Parciais.

9.23 Promover reparos de avarias sofridas no veículo/motocicletas cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da A FEDERAL ASSOCIADOS, em caso de acidente, furto ou roubo. O associado é obrigado a informar a FEDERAL ASSOCIADOS qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo/motocicleta, sujeito a perder a cobertura de outro eventual dano.

9.24 Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.

9.25 Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão cobertos pela FEDERAL ASSOCIADOS. Nem mesmo poderão ser aprovados para ingresso na FEDERAL ASSOCIADOS. Salvos o autorizado e regularizados junto ao DETRAN antes da vistoria previa para ingresso na associação.

9.26 Veículos com pneus sem condições de trafego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, riscados só será permitido 01(Um) caso seja utilizado como reserva (step). Bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão utilizados como negativa de indenização em caso de colisão com o veículo.

X. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO E REPARO

10.1 . Obrigatório a todos os associados, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de dano ao veículo, a comunicação formal a FEDERAL ASSOCIADOS. A comunicação formal a FEDERAL ASSOCIADOS deverá ocorrer por escrito do COMUNICADO DE DANO VEICULAR, FURTO OU ROUBO no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o ocorrido, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício. O associado deverá efetuar o pagamento de participação individual conforme as Clausulas 6.1.1, 6.1.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.3.1, 6.3.2, os reparos serão liberados após pagamento da participação individual. Todo associado deverá preencher o documento de comunicação de dano veicular, furto e roubo próprio, apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de dano veicular conforme mostrado a seguir:

10.2 Dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos em caso de acidente: Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia

- Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz).
- Boletim de ocorrência.
- Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do dano veicular Valida Apresentação do boleto bancário referente a mensalidade

de meses vigente ao dano veicular pago antes do evento danoso. Caso o associado não tenha o comprovante de pagamento de sua mensalidade, poderá requisitar ao departamento financeiro da FEDERAL ASSOCIADOS um extrato de baixa do título (Boleto) para confirmação de pagamento.

10.3 Em caso de pagamento integral decorrente de roubo ou furto:

Pessoa Física:

- Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do dano veicular Valida
- Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz).
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) a ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma, em nome da FEDERAL ASSOCIADOS ou a quem esta indicar.

• CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento.

- Boletim de Ocorrência original ou copia autenticada.
- Xerox do CPF e Identidade do associado.
- Chaves do veículo/motocicleta e chaves reserva.
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário.
- Certidão negativa de furto e multa do veículo/motocicleta.
- Extrato de monitoramento cedido pela empresa contratada para este fim datado do momento do evento até as 48hs seguintes.
- Apresentação do boleto bancário referente a mensalidade do mês vigente ao dano veicular pago antes do evento danoso. Caso o associado não tenha o comprovante de pagamento de sua mensalidade, poderá requisitar ao departamento financeiro da FEDERAL ASSOCIADOS um extrato de baixa do título (Boleto) para confirmação de pagamento.

NOTA: Caso o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado por conta do associado.

10.3.1 Pessoa Jurídica:

• CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento transferência) devidamente preenchido a favor da FEDERAL ASSOCIADOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.

• CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.

- Boletim de Ocorrência original ou copia autêntica.
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo valida
- Chaves do veículo.
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário.
- Certidão negativa de furto e multa do veículo.
- Extrato de monitoramento cedido pela empresa contratada para este fim datado do momento do evento até as 48hs seguintes.
- Cópia do cartão do CNPJ.
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado).
- Apresentação do boleto bancário referente a mensalidade do mês vigente ao dano veicular pago antes do evento danoso. Caso o associado não tenha o comprovante de pagamento de sua mensalidade, poderá requisitar ao departamento financeiro da FEDERAL ASSOCIADOS um extrato de baixa do título (Boleto) para confirmação de pagamento.

• Nota fiscal de venda à FEDERAL ASSOCIADOS, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal).

10.3.2 Veículos Financiado e/ou Arrendados

REGULAMENTO

Caso o veículo/motocicleta seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originals), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

10.3.3 Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela FEDERAL ASSOCIADOS, conforme o disposto no Regulamento Interno. Caberá ao Conselho Diretivo da FEDERAL ASSOCIADOS a escolha de pagar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para FEDERAL ASSOCIADOS e a qualidade final para o associado.

Caso o veículo/motocicleta seja alienado fiduciariamente o benefício será pago da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a FEDERAL ASSOCIADOS pagará o valor correspondente diretamente à financeira. Não arcando no caso, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. No caso de não haver saldo devedor, o restante do valor do benefício será pago proporcionalmente ao associado.

b) Caso o veículo não esteja no nome do associado o mesmo deverá providenciar uma procuração pública registrada em cartório do atual proprietário do veículo, dando poderes para quitar, receber e vender o veículo em questão, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará retido até que seja julgado pela Diretoria Executiva da FEDERAL ASSOCIADOS a melhor forma para liberação do pagamento.

c) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado ou proprietário do veículo o valor correspondente à parte deste. Caso a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral, e este, devido a encargos forem superiores ao valor de mercado do veículo/motocicleta, o associado deverá quitar e/ou pagar a FEDERAL ASSOCIADOS a diferença e está pagará a financeira quitando o débito.

d) Substituição: A FEDERAL ASSOCIADOS poderá substituir o bem (veículo/motocicleta) preferencialmente por outro com as mesmas características (ano /modelo/ cor / potência) sempre respeitando o valor venal do veículo/motocicleta cadastrado pela (FIPE), sendo o associado de acordo com a substituição e compra do veículo/motocicleta, a substituição do bem junto ao banco ou financeira e de extrema responsabilidade do associado bem como taxas, multas e encargos financeiros.

XI OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

11.1 Agir com lealdade e boafé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

11.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

11.3 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados. 10.4 Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento.

11.4 Dar imediato conhecimento a FEDERAL ASSOCIADOS caso haja:

- a) Mudança de domicílio fiscal.
- b) Alteração na forma de utilização do veículo/motocicleta.
- c) Transferência de propriedade:
- d) Alteração das características do veículo/motocicleta.

NOTA: Caso ocorra transferência de propriedade e não seja comunicado a FEDERAL ASSOCIADOS, em caso de DANO VEICULAR, a FEDERAL ASSOCIADOS não oferecerá cobertura para o novo condutor. 11.5 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo/motocicleta acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

11.6 Contribuir em todos os esforços para que a FEDERAL ASSOCIADOS seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

11.7 Informar de imediato as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo/motocicleta do associado registrando o ocorrido num boletim de ocorrência.

11.8 Avisar imediatamente a FEDERAL ASSOCIADOS de qualquer acidente com o Veículo/motocicleta, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirija o veículo/motocicleta, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada.

11.09 Não iniciar a reparação do veículo/motocicleta sem a autorização da FEDERAL ASSOCIADOS.

XII. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

12.1 Com o pagamento da indenização prevista a FEDERAL ASSOCIADOS, ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

XIII. FORO

13.1 Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da FEDERAL ASSOCIADOS, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto Social da associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O associado declara que todas as informações prestadas por ele à FEDERAL ASSOCIADOS, são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da associação, devendo inclusive a multa prevista no item 2.2 deste regulamento.

14.2 Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no Estatuto Social da FEDERAL ASSOCIADOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

14.3 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

14.4 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria CONCELHO, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para discussão de outras matérias.